

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Portaria Nº 05/2019/PRAE/UNILA

A PRÓ – REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 361/2019/GR de 26 de junho de 2019, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) resolve:

Art. 1º Regularizar a concessão do auxílio-alimentação vinculado à Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O auxílio-alimentação compreende a disponibilização de subvenção financeira mensal para fins de auxiliar no custeio parcial de despesas com alimentação de discentes dos cursos de graduação presenciais da UNILA.

Art. 3º O objetivo do auxílio-alimentação é contribuir com a segurança alimentar e nutricional de discentes, colaborando para a permanência estudantil nos cursos de graduação presencial, agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

Art. 4º O auxílio-alimentação será disponibilizado na modalidade subsídio financeiro na forma de depósito bancário em conta-corrente da pessoa beneficiada.

Art. 5º Os critérios de acesso, o valor do auxílio, bem como a quantidade de vagas disponibilizadas serão definidos em edital próprio, conforme disponibilidade orçamentária da universidade.

Parágrafo Único: Os editais deverão ser elaborados pela Comissão de Editais e serão submetidos à aprovação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação da Política de Assistência Estudantil da UNILA a ser instituída pela PRAE.

TÍTULO II
DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º O auxílio-alimentação se destina a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UNILA, que se encontrem em comprovada situação de vulnerabilidade e tenham sido deferidos e contemplados por edital específico.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art 7º O auxílio-alimentação é destinado prioritariamente a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação.

Parágrafo único: Estudantes com título de graduado ou equivalente, somente deverão ser contemplados se existente disponibilidade orçamentária e após o atendimento de todos os estudantes em primeira graduação.

Art. 8º A discente ou o discente deferido e contemplado com o auxílio-alimentação não pode possuir outro tipo de auxílio-alimentação ou vale-alimentação.

Art. 9º O auxílio-alimentação poderá ser cumulativo com outros auxílios da Política de Assistência Estudantil, conforme previsto em edital específico.

TÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 10º A suspensão é a interrupção do pagamento do auxílio-alimentação, podendo ser automática ou a pedido da própria pessoa contemplada.

Art. 11º A suspensão automática se dará quando:

I – A discente ou o discente não comparecer para assinatura do recibo do auxílio no período determinado pela PRAE.

II – A discente ou o discente não comparecer à convocação da equipe multiprofissional, salvo justificativa apresentada e aceita.

III – For detectado o uso inadequado do auxílio estudantil.

Art. 12º A suspensão automática será no mês subsequente à detecção da pendência.

Art. 13º Não serão realizados pagamentos referente ao período de suspensão.

Art. 14º O auxílio ficará suspenso até que a pessoa beneficiada compareça para a regularização da situação pendente.

Art. 15º A suspensão a pedido se dará por:

I – Trancamento de matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre: A discente ou o discente solicitará presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a suspensão do auxílio pelo período máximo de 1 (um) semestre, concomitante ao período de trancamento de matrícula.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

II – Por motivo de saúde: a discente ou o discente deve apresentar atestado médico e/ou psicológico ou odontológico na PRAE, constando o período de afastamento, quando será orientada ou orientado pela equipe técnica a respeito dos trâmites da suspensão e reativação dos auxílios.

§ 1º A suspensão a pedido será concedida mediante justificativa que será analisada pela equipe multiprofissional da PRAE.

§ 2º A suspensão a pedido interromperá o recebimento do auxílio, podendo reativá-lo quando da reativação da matrícula trancada. O período de suspensão não contará no prazo de recebimento do auxílio, e permitirá o retorno às atividades acadêmicas sem a perda do auxílio.

§ 3º A discente ou o discente deverá solicitar presencialmente ou através dos canais de atendimento da PRAE a reativação do auxílio após os procedimentos de reativação da matrícula. Caso a pessoa beneficiada não solicite a reativação do auxílio após o período desta suspensão, ficará sujeito ao cancelamento automático do auxílio.

Art. 16º A suspensão a pedido, exceto por motivo de saúde, será possível apenas uma vez durante a realização do curso, desde que no período de suspensão não haja novo ingresso.

Art. 17º A reativação do auxílio após o período de suspensão fica condicionada à disponibilidade orçamentária da PRAE.

Art. 18º Se durante o período de suspensão ocorrer o processo de renovação socioeconômica do auxílio, a discente ou o discente deverá proceder com os trâmites processuais referentes a esta renovação para reativar o recebimento do auxílio.

TÍTULO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 19º O auxílio-alimentação poderá ser cancelado quando:

I- A discente ou o discente realizar o trancamento total matrícula, salvo por motivo de saúde ou suspensão do auxílio a pedido conforme Art. 15º.

§ 1º Caso a pessoa beneficiada não reative a matrícula após o período de suspensão do auxílio a pedido, o auxílio suspenso será cancelado.

II- A discente ou o discente permanecer em situação de suspensão automática por dois meses consecutivos.

III- A discente ou discente não efetuar matrícula em todos os componentes curriculares



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

vinculados ao seu curso no semestre, salvo por motivos alheios à sua vontade.

§ 1º O impedimento de matrícula ocasionado por componentes curriculares que são pré-requisito de outros serão tratados como alheios à vontade da discente ou do discente.

IV- O aproveitamento acadêmico for insatisfatório, com aprovação inferior a 67% dos componentes curriculares frequentados no semestre e vinculados ao seu curso.

§ 1º Esta regra será aplicada a partir do terceiro semestre do primeiro vínculo da discente ou do discente com a UNILA.

§ 2º Será possível que o estudante solicite manifestação da coordenação de curso em casos que houver índices elevados de retenção em determinados componentes curriculares, para que então seja realizada a avaliação do cancelamento pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da PRAE.

V- Houver índice de frequência inferior a 75% em qualquer um dos componentes cursados no semestre, ou seja, quando houver reprovação por falta.

VI- Forem constatadas irregularidades ou inadequação das informações prestadas e/ou nos documentos apresentados para acessar o auxílio.

VII- For constatado o uso indevido do auxílio.

VIII- A discente ou o discente não se enquadrar nos critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo Único - Os casos de violência ou violação de direitos que gerarem processo administrativo disciplinar, para os quais caiba aplicação de sanções previstas no regimento disciplinar da UNILA, tendo como agente do ato a discente ou o discente que recebe auxílio da política de assistência estudantil, resultará no cancelamento do auxílio.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Caberá à PRAE a administração da concessão, monitoramento e avaliação do auxílio-alimentação.

Art. 21º A concessão do auxílio-alimentação se dará mediante disponibilidade financeira orçamentária da UNILA.

Parágrafo Único - É facultado à UNILA o direito de suspender ou cancelar o pagamento do auxílio-alimentação na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

Art. 22º A PRAE poderá, a qualquer tempo, realizar nova avaliação socioeconômica e acompanhamento do desenvolvimento acadêmico da pessoa beneficiada.

Art. 23º O prazo de vigência do(s) auxílio(s) do programa de assistência estudantil da UNILA corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso no qual o(a) discente está matriculado, contados a partir do seu ingresso no curso e contabilizados por semestre letivo.

Art. 24º Nas situações em que o discente vier a fazer reopção de curso, será considerado para fins de contagem do tempo de recebimento dos auxílios, a partir do primeiro ingresso nos auxílios do programa de assistência estudantil da UNILA.

Art. 25º Em caso do(a) discente ter realizado novo ingresso (graduado pela UNILA) ou reingresso e venha a ser novamente contemplado com os auxílios estudantis, o tempo de recebimento nas matrículas anteriores também será contabilizado para fins de contagem do prazo de vigência dos auxílios.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, quem recebe os auxílios poderá requerer a prorrogação, além do prazo estabelecido neste artigo, mediante justificativa a ser analisada pela equipe de comissão de acompanhamento e avaliação observadas as disposições elencadas nos títulos “Da Suspensão” e “Do Cancelamento”.

Art. 26º A pessoa selecionada para receber o auxílio-alimentação fica sujeita ao cumprimento das regras e normas que regem a política de assistência estudantil na UNILA, bem como o disposto nos editais e às regras que venham a ser regulamentadas pela PRAE.

Art. 27º É responsabilidade da pessoa beneficiada acompanhar todas as informações referentes a política de assistência estudantil da UNILA que forem publicadas.

Art. 28º A qualquer tempo a PRAE poderá solicitar o comparecimento da discente ou do discente, realizar entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 29º Denúncias sobre fraudes nas declarações e documentos, bem como a utilização inadequada do auxílio, poderão ser encaminhadas para apuração pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 30º Os casos omissos e as situações não previstas nesta portaria serão analisados e resolvidos pela PRAE, respeitadas as regulamentações referentes à assistência estudantil e as normas da UNILA.

Art. 31º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.



Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE

TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32° Até que seja criada a comissão de editais mencionada no Parágrafo Único do Art. 5° os editais deverão ser elaborados, aprovados e divulgados pela PRAE.

Art. 33° Após a implementação do Restaurante Universitário (RU) na UNILA este auxílio será extinguido.

Art. 34° Revoga a Portaria N° 01/2019/PRAE/UNILA e as outras disposições em contrário.

JORGELINA IVANA TALLEI
04 de outubro de 2019